
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 5.117, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.983, de 23 de novembro de 2001, que homologa a Resolução nº 22, de 20 de novembro de 2001, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições internas de fibra de coco e látex natural, a serem adquiridas das unidades de beneficiamento constantes do Anexo Único, destinados à empresa POEMATEC - COMÉRCIO DE TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL PARA A AMAZÔNIA LTDA., Inscrição Estadual nº 15.212.918-9.

Parágrafo único. O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subsequente saída do produto industrializado.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o ICMS devido nas operações internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa POEMATEC - COMÉRCIO DE TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL PARA A AMAZÔNIA LTDA.

Parágrafo único. Para cálculo do imposto devido de que trata o caput, somente serão consideradas as entradas de insumos e fretes que a empresa utiliza no processo produtivo, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo ser adotada apuração em separado.

Art. 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação Crédito Presumido conforme o Decreto nº 5.117, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.

Art. 5º Ficam isentas do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquota, as aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo permanente da empresa.

§ 1º A isenção de que trata o caput será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído,

obrigatoriamente, com a relação das máquinas e equipamentos constantes do anexo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará.

§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquota não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos, mesmo que constem na relação aprovada.

Art. 6º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - do programa de investimentos;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e dos respectivos prazos de instalação do empreendimento;

III - do disposto no art. 15 da Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, e no art. 24 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996.

Art. 7º A POEMATEC - COMÉRCIO DE TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL PARA A AMAZÔNIA LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física do seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o disposto no Decreto nº 4.348, de 3 de novembro de 2000.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

(art. 1º do Decreto nº 5.117, de 27 de dezembro de 2001)

ITEM EMPRESAS

11 Indústria de Aproveitamento de Produtos Naturais da Amazônia Ltda. - PRONAMAZON, Inscrição Estadual nº 15.177.028-0 e CNPJ nº 83.384.537/0001-20 UBF de Ponta de Pedras

22 Cooperativa Escola dos Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Castanhal, Inscrição Estadual 15.074.339-4 e CNPJ nº 04.878.708/0001-09 UBF de Castanhal

23 Associação dos Produtores Rurais Feirantes de Capanema, Inscrição Estadual nº 15.218.490-2 e CNPJ nº 02.298.621/0001-29 UBF de Capanema

34 Cooperativa Agrícola Livre União de São Francisco do Pará, Inscrição Estadual nº 15.189.346-2 e CNPJ nº 83.589.598/0001-23 UBF de São Francisco do Pará

DOE Nº 29.606, de 28/12/2001.